

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO
ANEXO DE CONTINUAÇÃO

CONTRATO nº 019/SIURB/20

1. ANÁLISE

1.1. Subitem C. 14.10 – Da regularidade fiscal na contratação

Em consulta ao Processo Administrativo SEI nº 6018.2019/0039356-0 (doc. nº 028737031), não foram localizados todos os documentos necessários para comprovar a regularidade fiscal da empresa Bellacon Construtora e Incorporadora Eirelli em vista da contratação, conforme preconiza o art. 29 da LF nº 8.666/93 e o art. 37 do DM nº 44.279/03.

A assinatura do Termo de Contrato se deu 06.05.2020. O **Quadro 1** a seguir apresenta a relação dos documentos exigidos nos referidos normativos e não encontrados, ou que não estavam vigentes na data da contratação.

Quadro 1 - Documentos não apresentados e/ou não vigentes para a contratação

Documento	Contratação Emissão (E) – Validade (V)	Peça / Página	Observação
Comprovação de regularidade com a fazenda federal/Seguridade Social	E:07.11.2019 - V:05.05.2020	Peça 10, p. 8	Certidão vencida na data da contratação
Comprovação de regularidade com a fazenda estadual	-	-	Certidão não apresentada

Fonte: Própria. Elaborado com base na documentação do Processo Administrativo (Peça 10).

No processo administrativo, constam as certidões de regularidade fiscal apresentadas pela empresa na fase de habilitação do processo licitatório (Peça 11). Entretanto, essas não se encontravam vigentes na data da contratação.

Assim, não foi demonstrada a regularidade fiscal da empresa vencedora da licitação, quando da assinatura do Termo de Contrato.

1.2. Subitem C. 14.1 - Ausência de pesquisa de preços nas composições de preços unitários de serviços constantes no edital

Na planilha orçamentária elaborada pela Administração constam 63 itens cujos valores foram obtidos por meio de Composição de Preços Unitários (CPUs), Peça 17. O §1º do Decreto Municipal

nº 44.279/03¹ exige a utilização de parâmetros de pesquisa de preços em casos da inexistência do bem ou serviço, que se pretende adquirir ou contratar, no banco de preços de referência mantido pela Prefeitura.

O **Quadro 2** a seguir apresenta a lista de 34 itens de serviços cujos preços unitários foram obtidos por meio de CPUs em que não se encontraram as pesquisas de preços que sustentem os valores apresentados. A soma dos valores dos itens apresentados alcança o montante R\$ 1.479.826,56 ou 25% do valor estimado pela Administração para o empreendimento.

Quadro 2 - Valores de serviços obtidos por meio de CPUs sem pesquisas de preços - Planilha orçamentária da Administração

Item	Código	Descrição dos Serviços	Unid.	Ouant.	Preço Unitário (R\$)	Valor s/ BDI (R\$)	Peça 17 (página)
18.1	19B318	SISTEMA AR CONDICIONADO,VENTIUEXHAUST MECANIC UPA PADRAO III COMPLET	GL	1,00	505.082,98	505.082,98	66
16.34	17B446	ELEVADOR 2 PARAD LEITO/PASSAG ELETROMEC SEM CASA MAQUIN 2,65 X 1,61	UN	2,00	96.998,38	193.996,76	54
4.8	04B085	PAREDE DE DRYWALL, GESSO ACARTONADO RU, ESPESSURA 10 CM	M2	1.001,50	128,91	129.103,36	10
19.14	20B026	VIGIA DE CANTEIRO DE OBRA – NOTURNO	H	4.320,00	26,82	115.862,40	69
13.11	13B104	PISO EM GRANITO BRANCO ITAUNAS E=2CM	M2	575,26	160,42	92.283,20	49
13.9	13B089	PISO VINILICO,MANTA 2X20M, ESP=3MM,COR HEMATITE, FADEMAC OU SIMILAR	M2	724,88	123,54	89.551,67	47
18.2	19B337	SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - UPA VILA MARIANA	VB	1,00	55.000,00	55.000,00	67
19.15	20B028	ALMOXARIFE	H	2.112,00	22,32	47.139,84	70
16.38	17B508	ACOMPANHAMENTO FOTOGRAFICO EM TIME LAPSE	MS	12,00	2.823,19	33.878,28	58
16.43	17B621	RÉGUA DE GASES COM 2PONTOS DE OXIGÊNIO, 2 PONTOS DE AR COMPRIMIDO, 1 PONTO DE VACUO, 6 TOMADAS 127v E 2 TOMADAS 220v	UN	27,00	983,79	26.562,33	63
9.171	09B558	POSTE DE AÇO GALVANIZADO, RETO, FLANGEADO, H=5M COM LUMINÁRIA HERMÉTICA TIPO LED DE 150W COM APROVAÇÃO ILUME/PMSP INCLUSIVE CAIXA DE INSP DE ALVENARIA	UN	10,00	2.373,30	23.733,00	36
9.166	09B519	LUMINARIA DE EMBUTIR PARA 4 X 10 W TUBOLED, COM DIFUSOR DE ACRILICO	UN	90,00	235,86	21.227,40	31
4.7	04B004	DIVISORIA DRYWALL CHAPA DE GESSO RU(VERDE) RESISTENTE A UMIDADE	M2	223,57	83,23	18.607,73	9
4.10	04B087	PAREDE DE DRYWALL, GESSO ACARTONADO RU, ESPESSURA 20 CM	M2	99,10	181,17	17.953,94	12
13.10	13B100	RODAPE HOSPITALAR EM PVC PARA PISO VINILICO H=7,5CM (CPOS:21.10.081)	M	811,90	17,79	14.443,70	48
13.12	13B105	RODAPE EM GRANITO BRANCO ITAUNAS H=7CM	M	511,28	25,50	13.037,64	50
7.14	07B088	PORTA VAI E VEM EM ABS RIGIDO DE 12 MM, 2 FOLHAS, COM VISOR, 1,65 X 2,10 M	UN	5,00	2.579,66	12.898,30	15
16.41	17B588	CENTRAL MANIFOLD OXIGENIO 1+1 COMPLET C/2 REGULAD.NO PAINEL S/ABRIGO	UN	4,00	2.654,20	10.616,80	61
8.15	08B103	PORTA ACÚSTICA EM CHAPA DE AÇO, 1,45 X 3,185 M2	UN	1,00	8.536,25	8.536,25	28
16.39	17B529	PORTA RADIOLOGICA ACAB LAMIN MELAMINICO LENCOL CHUMBO E=2MM-COMPLETA	M2	5,46	1.426,16	7.786,83	59
9.170	09B523	QUADRO DE PROTEÇÃO INDIRETA PARA CABINE PRIMÁRIA	UN	1,00	5.547,10	5.547,10	35
16.33	17B418	ALARME AUDIOVISUAL SEM FIO P/ 1 BANHEIRO PPDF	UN	11,00	475,09	5.225,99	53
16.42	17B620	RÉGUA DE GASES PARA 2 PONTOS DE OXIGÊNIO, 2 DE AR COMPRIMIDO 1 TOMADA 127v E 1 TOMADA 220v	UN	8,00	597,04	4.776,32	62

¹ Art. 4º A pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral consistirá em consulta ao banco de preços de referência mantido pela Prefeitura.(Redação dada pelo Decreto nº 56.818/2016)

§ 1º Na hipótese de inexistência do bem ou serviço que se pretende adquirir ou contratar no banco de preços de referência mantido pela Prefeitura, bem como na hipótese de incompatibilidade de sua especificação técnica com aquela que serve de base para a composição do banco, desde que devidamente caracterizadas, fica autorizada a utilização dos seguintes parâmetros para a realização da pesquisa de preços:(Redação dada pelo Decreto nº 56.818/2016)

I - pesquisa publicada por instituição renomada na formação de preços, inclusive por meio eletrônico, desde que contenha a data e hora de acesso;(Redação dada pelo Decreto nº 56.818/2016)

II - bancos de preços praticados no âmbito da Administração Pública;(Redação dada pelo Decreto nº 56.818/2016)

III - contratações similares de entes públicos, em execução; ou(Redação dada pelo Decreto nº 56.818/2016)

IV - múltiplas consultas diretas ao mercado.(Redação dada pelo Decreto nº 56.818/2016)

Item	Código	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Valor s/ BDI (R\$)	Peça 17 (página)
9.167	09B520	LUMINÁRIA DE EMBUTIR PARA 2 X 10 W BULBO	UN	31,00	146,06	4.527,86	32
4.9	04B086	PAREDE DE DRYWALL, GESSO ACARTONADO RU, ESPESSURA 15 CM	M2	27,01	160,98	4.348,06	11
8.12	08B087	CHAPA PERFURADA ACO CARBONO C/PINT ELETR FUROS REDOND 12MM,EC-14,5MM	M2	18,09	181,05	3.275,19	25
11.13	11B013	REVESTIMENTO ARGAMASSA BARITADA PARA PROTECAO RADIOLOGICA	M2	48,08	57,11	2.745,84	45
10.115	10B281	BOX EM VIDRO TEMPERADO, ESPESSURA DE 8 MM, INSTALADO	M2	16,40	160,64	2.634,49	42
7.13	07B087	PORTA VAI E VEM EM ABS RIGIDO DE 12MM , 2 FOLHAS, COM VISOR, 1,30 X 2,10 M	UN	1,00	2.222,40	2.222,40	14
16.32	17B217	SUPORTE PARA PAPEL HIGIENICO BRANCO - ROLO 600 METROS	UN	35,00	50,23	1.758,05	52
16.31	17B099	EXAUSTOR VENTOKIT COMPLETO 80 - BIVOLT OU SIMILAR	UN	6,00	279,24	1.675,44	51
9.169	09B522	CAIXA DE LUZ TIPO N - PADRÃO ENEL	UN	1,00	1.409,61	1.409,61	34
9.168	09B521	ARANDELA 1 X 10 W BULBO	UN	13,00	99,66	1.295,58	33
10.112	10B118	EXPURGO DE ACO INOX DE BANCADA	UN	1,00	1.082,22	1.082,22	38
TOTAL (R\$)						1.479.826,56	

Fonte: Própria (Peça 17).

Para exemplificar a falta de pesquisa de preços, são reproduzidas a seguir as duas primeiras composições do **Quadro 2** que instruem o processo licitatório, apresentando os insumos e os preços unitários dos valores dos serviços de implantação do sistema de ar condicionado (**Figura 1**) e dos elevadores (**Figura 2**).

Figura 1 – CPU – Sistema de ar condicionado

COMPOSIÇÃO DE P2

19.B.318

TABELA Nº: 62 10: JAN/19

19.B.318 SISTEMA AR CONDICIONADO, VENTIL/EXAUST MECANIC UPA PADRAO III COMPLET GL 505.082,98

INSUMO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	P.UNI	T.MÃO OBRA	T. MAT
P2933	SISTEMA DE AR-CONDICIONADO, VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO MECANICA COMPLETO FORNECIDO E INSTALADO CONFORME PROJETO PADRAO DA UPA TIPO III	GL	1,0000	505.082,98		505.082,98
TOTAL MÃO DE OBRA:						0,00
TOTAL LSF 157,80% :						0,00
TOTAL M.OBRA +LSF:						0,00
TOTAL MATERIAL:						505.082,98
TOTAL GERAL:						505.082,98

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

O serviço será medido por GL (valor global) do sistema de ar condicionado, ventilação e exaustão mecânicas (completo) fornecido, instalado e em perfeito funcionamento, conforme especificado em projeto para o empreendimento da UPA - PADRÃO III.

O custo global remunera o fornecimento e instalação do sistema de ar condicionado, ventilação e exaustão mecânicas, considerando: transporte vertical e horizontal, unidades condensadoras e evaporadoras, rede de dutos (difusores, grelhas, venezianas e demais acessórios), aparelhos de ar condicionado caixas de ventilação, exaustores, rede frigorígena, quadro elétrico e interligações elétricas (condensadoras, evaporadoras e ventiladores), conforme projeto/planilha e memorial descritivo específicos UPA Padrão III. Inclusive teste de estanqueidade/vazamentos, start-up dos equipamentos, estando a entrega do sistema vinculada a assinatura do "Termo de Aceite" por parte da fiscalização.

Fonte: Peça 17, p. 66.

Figura 2 – CPU – Elevadores



COMPOSIÇÃO DE P2

TABELA Nº: 62 I0: JAN/19

17.B.446

ELEVADOR 2 PARAD LEITO/PASSAG ELETROMECC SEM CASA MAQUIN 2,65 X 1,61

UN

96.998,38

INSUMO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	P.UNI	T.MÃO OBRA	T. MAT
P2230	ELEVADOR PARA MACALEITO E PASSAGEIROS ELETROMECCANICO SEM CASA DE MAQUINAS, 02 PARADAS, 02 ENTRADAS UNILATERAIS - CONFORME NBR14.712	UN	1,0000	96.998,38		96.998,38

TOTAL MÃO DE OBRA:

0,00

TOTAL LSF 157,80% :

0,00

TOTAL M.OBRA +LSF:

0,00

TOTAL MATERIAL:

96.998,38

TOTAL GERAL:

96.998,38

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

O serviço será medido por un (unidade) de elevador instalado.

O preço unitário remunera o fornecimento e instalação do elevador especificado, e a licença de funcionamento junto ao CONTRU.

Fonte: Peça 17, p. 54.

Verifica-se que as CPUs apresentadas não identificam as fontes que originaram os valores que constam na planilha orçamentária da Administração.

Frisa-se que se trata de vício de origem da licitação, uma vez que o orçamento detalhado é parte integrante do projeto básico.

Do exposto, conclui-se que não foram localizadas as pesquisas de preços que eventualmente deram origem às composições de preços que subsidiaram os valores apresentados no orçamento referencial da Administração, o que contraria o disposto no §1º do Art. 4º do DM nº 44.279/03.

1.3. Subitem C. 14.1 - Utilização de unidade genérica

Consta às p. 1/6, da Peça 17, o orçamento referencial da obra em epígrafe. Na planilha orçamentária foi previsto o serviço item “18.1 - Sistema de Ar Condicionado, Vent/Exhaust Mecanic UPA Padrão III Complet”, unidade GL (global), no valor de R\$ 505.082,98 (s/ BDI, p. 6 da Peça 17). Na proposta da empresa Bellacon consta o valor de R\$ 353.558,08 (s/ BDI) para o serviço em questão, Peça 18, p. 16.

À Peça 17, p. 66, consta o critério de medição desse serviço, o qual dispõe sua medição por valor global conforme projeto.

Todavia, não se admite a discriminação de quantitativos nas planilhas orçamentárias sob a unidade genérica “verba”, “conjunto”, “global” etc.

Segundo Campelo e Cavalcante (2018)²:

Um projeto básico, tal qual caracterizado pelo art. 6º, inciso IX, da Lei Federal nº 8.666/93, dentre outros requisitos, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para possibilitar a avaliação do custo da obra. O orçamento detalhado, parte do projeto, deve estar fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados. Todos os custos unitários devem contar com a sua composição própria (art. 7º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93);

Nesse sentido, o estabelecimento de unidades genéricas de quantitativos impede a formação de juízo crítico sobre a adequação do preço estimado, constituindo fator danoso não somente ao controle, como à economicidade do certame, mas também à competitividade e ao amplo acesso das licitantes a todas as características do objeto a ser contratado.

Esse entendimento já é pacífico na Corte de Contas da União, sumulado (Sumula do TCU nº 258 e com os Acórdãos do TCU nºs 2373/2013; 3210/2013; 1839/2007; 2603/2012; 792/2008; 1091/2007; 2049/2008 e 2278/2008, todos do Plenário).

Frisa-se que se trata de vício de origem da licitação, uma vez que o orçamento detalhado é parte integrante do projeto básico.

² CAMPELO, Valmir; CAVALCANTE, Rafael Jardim. Obras Públicas: comentários à jurisprudência do TCU. Belo Horizonte: Fórum, 2018. 888 p.

Do exposto, a utilização de unidade genérica “global” no serviço item “18.1 - Sistema de Ar Condicionado, Vent/Exaust Mecanic UPA Padrão III Complet” infringiu o art. 6º, inciso IX, alínea “f”; c/c com o art. 7º, §2º, inciso II da Lei de Licitações.

1.4. Subitem C. 14.1 - Ausência de inventário do executado no Contrato nº 015/SIURB/2015

Em consulta ao sistema Átomo-Radar, foi verificado que a construção da UPA Vila Mariana teve origem na licitação RDC nº 011/14/SIURB e foi parte integrante do Contrato nº 015/SIURB/2015, cuja empresa vencedora foi a Construtora Massafera LTDA.

O valor total da contratação para o lote de unidades de pronto atendimento alcançou o montante de R\$ 33.609.345,05 à época. Para a UPA Vila Mariana o valor montante total era de R\$ 5.542.292,98 (vide **Figura 3**).

Na execução do Contrato nº 015/SIURB/2015, foram realizados pagamentos para a UPA Vila Mariana que alcançaram o montante de R\$ 1.720.055,53 a Po, sem reajustes, 31% do valor total contratual para a UPA, pagos durante o período de 15.07.2015 a 25.04.2016, conforme **Quadro 3**:

Quadro 3 – Pagamentos realizados no Contrato nº 015/SIURB/2015

Processo de Pagamento	Medição	Nota Fiscal	Data do Pagamento	Valor (R\$)
2015-0.113.145-8	1	1140	15.07.2015	482.844,91
2015-0.167.575-0	2	1180	02.10.2015	238.270,76
2015-0.207.507-1	3	1190	18.10.2015	227.374,25
2015-0.267.675-0	4	1209	29.11.2015	179.377,05
2015-0.305.779-4	5	1251	29.12.2015	105.401,98
2016-0.006.968-8	6	1267	11.02.2016	169.840,87
2016-0.057.948-1	7	1341	25.04.2016	316.945,71
			Total (R\$)	1.720.055,53

Fonte: Elaborado pela equipe técnica a partir de dados obtidos no Sistema Ábaco do TCM/SP verificados no dia 26.08.2020.

Após os pagamentos do **Quadro 3**, em 19.08.2016 a SIURB rescindiu unilateralmente o Contrato nº 015/SIURB/2015 com a Construtora Massafera (Peça 19, p. 1). Observa-se nas **Figuras 3 a 6**, obtidas do Relatório Fotográfico elaborado pela Administração, para instrução do processo administrativo, que a obra da UPA Vila Mariana estava em implantação, com a presença de elementos estruturais já construídos, a fundação, além de elementos de vedação em execução.

Portanto, devido à rescisão unilateral do Contrato, foi gerado um remanescente de obras e serviços, conforme informado pela SIURB em 24.08.2016 (Peça 19, p. 2).

Figuras 3 e 4 – Placas da obra do Contrato nº 015/SIURB/2015



Fonte: Relatório Fotográfico (Processo SEI nº 6018.2019/0039356-0, doc nº 020500536).

Figuras 5 e 6 – Vistas frontal e do interior da edificação com parcela da obra executada



Fonte: Relatório Fotográfico (Processo SEI nº 6018.2019/0039356-0, doc nº 020500536).

Ocorre que, no Contrato nº 019/SURB/2020, em análise, não foi possível verificar, na instrução processual do SEI nº 6018.2019/0039356-0, anteriormente à assinatura do ajuste, a consideração dos elementos executados medidos e pagos no Contrato de nº 015/SIURB/2015. Constan na planilha orçamentária contratual, custos para a execução de fundações, estruturas em concreto armado e vedações em alvenaria.

Segundo Altounian³, ao tratar sobre a contratação de remanescente de obras e serviços:

Na hipótese, deve a administração providenciar toda a documentação, inclusive fotográfica, dos serviços já realizados a fim de poder acionar, caso necessário, a empresa responsável por sua execução e devidos responsáveis técnicos, bem como a identificação do saldo dos serviços para poder firmar o contrato com a nova empresa.

Frisa-se que se trata de vício de origem da licitação, uma vez que essas informações são parte integrante do projeto básico.

³ ALTOUNIAN, Cláudio Sarian. Obras públicas: licitação, contratação, fiscalização e utilização. Belo Horizonte: Fórum, 2016. 576 p.

Consoante o art. 6º, inciso IX, da Lei Federal nº 8.666/93, um projeto básico, dentre outros requisitos, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para possibilitar a avaliação do custo da obra.

A Orientação Técnica do IBRAOP OT 01/2006, acolhida formalmente pelo TCU no Acórdão nº 632/2012, apresenta um detalhado delineamento dos elementos fundamentais necessários em um projeto básico.

Para o caso em tela, não constam no processo SEI as memórias de cálculo, o inventário, como também a medição acumulada realizada pela SIURB no Contrato nº 015/SIURB/2015, que demonstrasse a consideração na elaboração da nova planilha orçamentária dos serviços executados e pagos à Construtora Massafera LTDA e, conseqüentemente, das parcelas faltantes da obra a executar.

Cabe acrescentar, ainda, que não foram encontrados na instrução do processo os resultados dos ensaios de controle tecnológico do concreto da estrutura, realizados à época da execução do Contrato nº 015/SIURB/2015. Apesar da recomendação da SIURB de verificação da resistência do concreto por meio de ensaio não destrutivo - esclerometria (Peça 20), os resultados dos ensaios são importantes elementos para a caracterização da parte da estrutura da edificação já construída.

Dessa forma, as ausências, na instrução da presente contratação, de memórias de cálculo, de inventário, de resultados de ensaios do controle tecnológico do concreto da estrutura já executada e da medição acumulada realizada pela SIURB no Contrato nº 015/SIURB/2015, infringiram o art. 6º, inciso IX, da Lei Federal nº 8.666/93.

2. CONCLUSÃO

Em função de todo o exposto, conclui-se que o Contrato nº 019/SIURB/2020 apresenta as seguintes irregularidades/infringências à legislação, à exceção da primeira (subitem **2.1.**), todas as demais originadas na licitação:

2.1. Não foi localizada a documentação completa demonstrando a regularidade fiscal da empresa vencedora da licitação quando da assinatura do Termo de Contrato (subitem **1.1.** e item **14.10** do Relatório).

- 2.2.** Não foram localizadas as pesquisas de preços que eventualmente deram origem às composições de preços que subsidiaram os valores apresentados no orçamento referencial da Administração (subitem **1.2.** e item **14.1** do Relatório).
- 2.3.** A utilização de unidade genérica “global” no serviço item “18.1 - Sistema de Ar Condicionado, Vent/Exaust Mecanic UPA Padrão III Complet” infringiu o art. 6º, inciso IX, alínea “f”; c/c com o art. 7º, §2º, inciso II da Lei de Licitações (subitem **1.3.** e item **14.1** do Relatório).
- 2.4.** As ausências na instrução da presente contratação de memórias de cálculo, de inventário, de resultados de ensaios do controle tecnológico do concreto da estrutura já executada e da medição acumulada realizada pela SIURB no Contrato nº 015/SIURB/2015 infringiram o art. 6º, inciso IX, da Lei Federal nº 8.666/93 (subitem **1.4.** e item **14.1** do Relatório).

Em 03.09.2020.

ANDRÉ VASCONCELOS VILANOVA
Agente de Fiscalização

IVAN JUNCIONI DE ARAUZ
Agente de Fiscalização

De acordo,

ANTONIO DOS SANTOS SILVEIRA
Supervisor de Equipes de
Fiscalização 14